

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 10445

Prorroga, por mais 180 dias, a vigência do Decreto nº 4.502 de 22 de dezembro de 2023, que declara situação de emergência fitossanitária em todo o território do Estado, decorrente da infestação na citricultura pela praga *Candidatus liberibacter spp.*, agente causal da doença denominada Huanglongbing - HLB ou Greening dos citros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, com a Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério de Desenvolvimento Regional, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.294.749-9,

DECRETA:

Art. 1º Prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o prazo previsto no art. 6º do Decreto nº 4.502, de 22 de dezembro de 2023, alterado pelos Decretos nº 6.356, de 28 de junho de 2024 e nº 8.365, de 17 de dezembro de 2024.

Art. 2º Altera o art. 6º do Decreto nº 4.502, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo as ações serem implementadas e executadas no período de 720 (setecentos e vinte) dias, a partir da publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 30 JUN. de 2025, 204º da Independência e 137º da

República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

MARCIO NUNES
Secretário de Estado da Agricultura
e do Abastecimento

RAFAEL GRECA DE MACEDO
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Sustentável